

Lei nº 1.360/2022 DO 20/05/2022



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE

Aprovado em

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 16/2022

17 / 05 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

A favor 10

Contra 00

Riacho das Almas/PE, 04 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RIACHOPREV** e demais providências na forma da Lei.

Anualmente, temos a exigência Ministerial em realizar o Cálculo Atuarial que é baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Assim, encaminhamos em anexo o Cálculo Atuarial que definiu os percentuais a serem aplicados aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e ao Município, no intuito de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Carta Magna.

Desta forma, o **RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RIACHOPREV** após uma análise criteriosa promoveu a sugestão do ato administrativo em apenso, que visa adequar o estudo atuarial para aplicação das alíquotas previdenciárias sugeridas, incluindo o equacionamento do déficit atuarial.

É sempre bom esclarecer que as contas de gestão do **RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RIACHOPREV** e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco - TCE-PE pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998.

RECEBI 10/05/2022  
Adalmo Teix.  
Tesoureiro



Assim, solicitamos a Vossas Excelências, a **implementação do estudo atuarial apresentado pelo RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL - RIACHOPREV**, no intuito de mantermos com segurança a manutenção do sistema previdenciário, buscando um sistema economicamente sustentável e equilibrado.

É importante ressaltar que o Município não adequando a situação prevista no Cálculo Atuarial ficará sujeito à não regularização do critério chamando "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, assim, impedido de emitir o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Por fim, o ato administrativo supramencionado deverá constar a Declaração de Publicação contendo data, nome por extenso, cargo e matrícula do servidor que declarou a publicação, bem como, assinatura em cada folha e com a devida publicação no Diário Oficial do Município em cumprimento às normas Ministeriais.

Tal medida se faz necessária para que o Município e o **RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL – RIACHOPREV** possam apresentar todos os documentos junto à Secretaria da Previdência Social – SPS por meio do sistema GESCON, regularizando possíveis indícios de irregularidades atuariais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 16/2022**

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **RIACHO PREVIDÊNCIA SOCIAL** e demais providências na forma da Lei.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 1.256, de 1º de Dezembro de 2020, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Riacho das Almas/PE, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019,

**CONSIDERANDO** que após a finalização da **Avaliação Atuarial de 2022**, o Município apresentou um déficit atuarial primário de **R\$ 19.816,67 (dezenove mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** A Portaria n. 464/2018 estabeleceu 03 (três) metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o "C.S", sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

Ano	C.S.
2022	7,50%
2023	9,00%
2024	10,50%
2025	12,00%
2026	13,50%
2027	15,00%
2028	16,50%
2029	18,00%



2030	19,50%
2031	21,00%
2032	22,50%
2033	24,00%
2034	25,50%
2035	27,00%
2036	28,50%
2037	30,00%
2038	31,50%
2039	33,00%
2040	34,50%
2041	36,00%
2042	37,50%
2043	39,00%
2044	40,50%
2045	42,00%
2046	43,50%
2047	45,00%
2048	46,50%
2049	48,00%
2050	49,50%
2051	51,00%

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2022, totaliza um percentual de 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento).

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial na forma da Lei Complementar n. 1.256, de 1º de Dezembro de 2020, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Riacho das Almas/PE, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019.



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

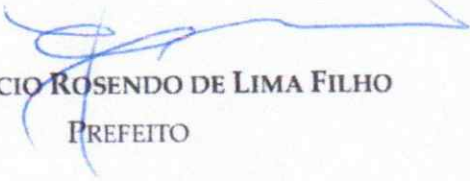
Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de Maio de 2022.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO